

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020.

Douglas de Carvalho Bastos

Código de Manifestação: 202.084.786.022

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 031.645-5/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, a seguir transcrito:

“.. sou servidor do Instituto de Previdência do município de Nova Iguaçu, e venho por meio deste, solicitar informação se há algum julgado ou precedente deste Tribunal de Contas sobre a licitude do recolhimento de contribuição previdenciária em razão de licença sem vencimento antes da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, para fins de aposentadoria, tendo em vista que o período em que a segurada se licenciou, não havia recolhimento para RPPS municipal”

Em resposta, o Setor Especializado informou que foram identificados 02 (dois) processos que podem estar relacionados com o objeto do Pedido em tela. São eles:

- Processo TCE-RJ nº 218.800-3/19 Consulta nº 12/2020 subscrita pela Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo (IPASG), por meio da qual solicita desta Corte posicionamento quanto a questões envolvendo a aposentadoria de servidores do magistério e contribuições de servidores que se encontram em licença sem vencimentos.

- Processo TCE-RJ nº 235.262-8/19 (constam apontamentos) Consulta nº 59/2020 formulada pelo Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, que versa sobre a contagem de tempo de efetivo exercício de função de magistério para fins de aposentadoria especial de professor quando os mesmos são legalmente afastados de tais funções nas hipóteses de licença prêmio, licença médica, licença maternidade e outras

Por fim, o Setor Especializado informou que o Requerente poderá obter o teor das Consultas nº 12/2020 e 59/2020 no endereço eletrônico deste Tribunal (www.tce.rj.gov.br) , clicando em “Respostas à Consultas” e inserindo depois o número da Consulta ou o número do processo.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br

